



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0044

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME**, objetivando a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME**, com sede na Rua Serra de Botucatu, 1197 – São Paulo, Cep: 03317-001, telefone nº (11) 2360-8900, e-mail: ame@ame-sp.orh.br, CNPJ-MF nº 64.917.818/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José de Araújo Neto, CI. 7.777.660-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 039.413.718-35, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90135/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.039276/2025-16 do Processo nº 00200.005176/2022-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.030427/2025-71 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, incluindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e/ou aprendizes;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato para dar início à execução dos serviços no prazo estabelecido, conduzindo-os de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, o edital e seus anexos;
- VII** - não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação do SENADO;
- VIII** - conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais, mantendo o local de execução dos serviços sempre organizados, limpos e nas melhores condições de segurança e higiene, preservando a integridade física e mental dos empregados;
- IX** - possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos, necessários e compatíveis com os serviços especializados que constituem objeto deste contrato, com a obtenção das devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço;
- X** - cientificar o SENADO, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer intercorrência que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas e paralisar, por determinação do SENADO ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas e normas regulamentadoras, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; e





SENADO FEDERAL

XI - guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e português, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de tradução, intermediação e interpretação serão prestados remotamente por Central de Interpretação de Libras com acionamento imediato via plataforma digital, com atendentes habilitados e proficientes em Libras e em português do Brasil, capacitados para realizar a tradução, interpretação e intermediação remota entre as duas línguas nas formas simultânea e consecutiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução deve ser suportada por infraestrutura humana, *software* e *hardware*, providos pela CONTRATADA, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24h x 7d), permitindo ao usuário surdo acessá-la sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A infraestrutura humana deverá ser composta por profissionais habilitados, certificados e com experiência comprovada na realização de serviços de tradução,





SENADO FEDERAL

intermediação e interpretação Libras/Português via plataforma digital, para a mediação da comunicação entre o usuário surdo e os serviços públicos essenciais, por meio de vídeo chamada e/ou comunicação escrita (*webchat*), em regime contínuo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços objeto deste contrato, para comprovar a proficiência em Libras de, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO – A proficiência em Libras poderá ser comprovada por certificado PROLIBRAS dos profissionais que prestarão os serviços durante o período de sua vigência ou certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação dos aplicativos de acesso no *website* do SENADO, em dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), deve ser garantida pelas estruturas de *software e hardware*, permitindo que os usuários comuniquem com a Central por meio de qualquer dispositivo apto a acessar a *Internet*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As chamadas à Central, realizadas pelos usuários por meio dos aplicativos embarcados em dispositivos móveis devem ser isentas de cobrança por pacotes de dados de *Internet*.

PARÁGRAFO OITAVO – A plataforma de acesso deverá ter *layout white label*, permitindo a customização pelo SENADO, com, no mínimo, logotipo e identidade visual do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá prover o *Hosting* da solução em *Data Center* com redundância, incluindo *hardware* e *software* necessários para o adequado funcionamento da plataforma.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A plataforma deverá prover painel administrativo parametrizável para cadastramento de usuários e monitoramento das operações em tempo real pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A gestão do atendimento da plataforma em Libras deverá ser realizada obrigatoriamente em território nacional, respeitando a legislação vigente, para fins de gerenciamento operacional e contratual mais rápido e eficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá ser utilizado o modelo de virtualização de infraestrutura, desde que atenda aos requisitos de segurança, aos acordos de nível de serviço e de disponibilidade e tempo de resposta, referidos na Cláusula Quinta, bem como outros dispositivos previstos no contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todas as ferramentas disponibilizadas devem





SENADO FEDERAL

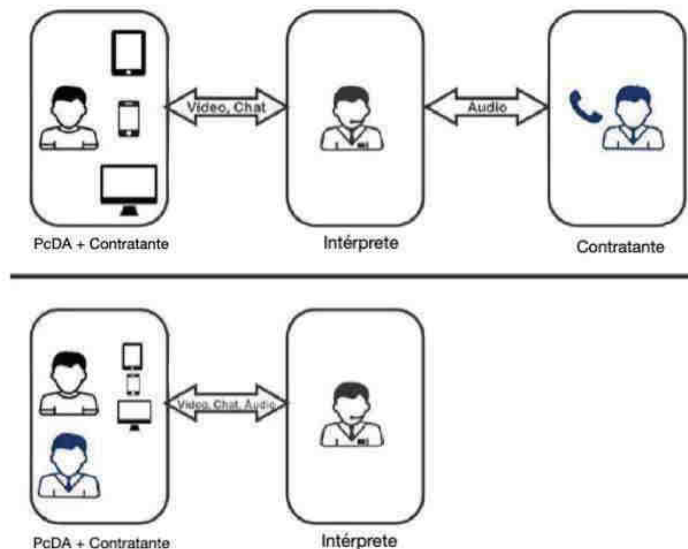
contemplar a opção pelo idioma português brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá prover documentação técnica e de treinamento completa, clara e de qualidade, que facilite o entendimento pelos usuários do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá ter a propriedade intelectual da solução, bem como a equipe de desenvolvedores e a manutenção do sistema, a fim de ser possível customizá-lo de acordo com as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A solução deve ser desenhada para atender de forma segura e eficiente à intermediação da comunicação entre os serviços públicos providos pelo SENADO e ao usuário surdo. A plataforma deverá receber chamadas via *website*, por meio de dispositivos que admitam conexão através da *Internet*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em termos gerais, ter-se-á a seguinte arquitetura da solução:



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A solução apresentada pela CONTRATADA deverá:

I - estar apta a receber acessos via *web*, possuindo compatibilidade com os sistemas operacionais *Windows*, *Linux* e *MacOs*, originados pelos usuários de qualquer computador com acesso à *Internet*, por meio de um *browser* padrão de mercado;



**SENADO FEDERAL**

- II** - prover aplicativo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*, no mínimo;
- III** - prover *link web* responsivo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*;
- IV** - permitir a geração de *QR Codes* que possibilitem o acesso à plataforma de atendimento em Libras, para diferentes serviços e/ou locais, para utilização direta dos usuários com o uso de dispositivos móveis, sem a necessidade de instalação de aplicativo próprio;
- V** - permitir o cadastramento de usuários, criando para cada um deles uma conta com controle de acesso e senha;
- VI** - exigir que o usuário, para concluir o cadastramento, aceite os termos de uso da solução, cuja redação será definida em conjunto entre a CONTRATADA e o SENADO;
- VII** - possibilitar o cadastramento de perfis de acesso para diferentes funcionalidades administrativas;
- VIII** - possuir módulo de consultas gerenciais por nível de autorização, definido no controle de acesso;
- IX** - permitir ligações VCO - *Voicecarry Over* (transmissão de som/voz);
- X** - permitir ligações HCO - *Hearingcarry Over* (transmissão de som/áudio);
- XI** - possibilitar a customização de cores e logotipo no acesso de atendimento *web*, conforme necessidade do SENADO, originada via computador, celular ou *tablets*;
- XII** - permitir a alteração da senha pelo próprio usuário;
- XIII** - permitir o bloqueio de acesso para o caso de tentativas de acesso indevido;
- XIV** - permitir o acionamento do cidadão surdo mediante o envio de um *push*, ou outro mecanismo de mesmo efeito, ao aplicativo de seu dispositivo móvel (*smartphone*), que o fará vibrar. Caso o usuário surdo não atenda ao *push*, a solução deverá possibilitar a gravação e o envio de um vídeo em Libras ao seu aplicativo para posterior acesso ao recado;
- XV** - permitir a criação de filas de atendimento prioritárias e emergenciais, possibilitando ao administrador incluir, alterar, excluir e gerenciar, em qualquer momento, sem a necessidade de alteração no sistema;
- XVI** - permitir o monitoramento em tempo real das filas de atendimento;
- XVII** - exibir ao usuário sua posição na fila de atendimento, atualizando automaticamente sempre que essa posição for alterada;
- XVIII** - permitir ao atendente realizar transferência de atendimentos entre filas e atendentes;
- XIX** - possuir módulo de exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto, enquanto o usuário aguarda na fila de atendimento;





SENADO FEDERAL

- XX** - possuir módulo de exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto, enquanto o usuário aguarda na fila de atendimento;
- XXI** – permitir alterar “logo” e descritivo de serviço criado;
- XXII** - permitir a troca de vídeos institucionais, fornecidos pelo SENADO a qualquer tempo, sem a necessidade de novos desenvolvimentos no sistema;
- XXIII** - permitir ao atendente realizar transferência de atendimentos entre filas e atendentes;
- XXIV** - permitir ao atendente realizar pausas com motivos customizáveis;
- XXV** - permitir a possibilidade de gravação do atendimento;
- XXVI** - permitir, dentro de um único atendimento, a comunicação simultânea de, no mínimo, 3 (três) pessoas;
- XXVII** - permitir que o usuário receba mensagens de vídeo em sua caixa postal, assim que realizar o acesso ao sistema;
- XXVIII** - prever a escalabilidade da quantidade de Posições de Atendimento (PA's), de forma que se possa ajustar a capacidade de atendimento em função do comportamento da demanda;
- XXIX** - estar apta a customizar o *layout* tanto no *website* quanto nos dispositivos móveis de seus usuários;
- XXX** - possuir *software* de tratamento de chamado para eventuais incidentes com a plataforma, seguindo as melhores práticas do ITIL e COBIT de acordo com outras prioridades acordadas;
- XXXI** - fornecer relatórios informativos contendo estatísticas para avaliação da prestação dos serviços contratados, devendo estar disponíveis em tempo real;
- XXXII** - possibilitar relatório com tempo mínimo, médio e máximo dos atendimentos;
- XXXIII** - possibilitar relatório com número de atendimentos em períodos variáveis;
- XXXIV** - possibilitar relatório de todas as chamadas realizadas para o atendimento virtual em determinado período, com a identificação do atendido, data, horário, duração do atendimento e destino ou natureza da chamada;
- XXXV** - possibilitar a emissão de relatório com número e relação de chamadas atendidas e não atendidas;





SENADO FEDERAL

XXXVI - possibilitar a emissão de relatório com tempo médio de espera para ser atendido;

XXXVII - possibilitar a emissão de relatórios e gráficos dos atendimentos;

XXXVIII - possibilitar relatórios georreferenciados por tipo de atendimento;

XXXIX - possibilitar o armazenamento das gravações de todos os atendimentos realizados por um período de 24 (vinte e quatro) meses;

XL - possuir banco de dados compatível com a plataforma disponível no mercado;

XLI - permitir exportação de dados para outras plataformas;

XLII - permitir a utilização do serviço em qualquer plataforma sem a necessidade de aquisição de componentes ou equipamentos;

XLIII - permitir a criação, alteração e exclusão de serviços de atendimento de acordo com as necessidades do SENADO;

XLIV - estar apta a emitir relatório de cobrança das ligações telefônicas eventualmente realizadas pelos intérpretes durante os atendimentos;

XLV - estar apta a diferenciar surdos e servidores no cadastro de usuários, podendo exibir produtos customizados pelo administrador para cada perfil de usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O atendimento na modalidade virtual deverá ser realizado por meio de tecnologia de transmissão de vídeo, áudio, texto e telefonia, em tempo real entre o usuário e a Central.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A solução deverá contemplar as seguintes formas de atendimento na modalidade virtual:

I - Por meio do acesso aos navegadores disponíveis no mercado que atendem à tecnologia de vídeo chamada, por meio de computadores e *notebooks* via *website*, utilizando navegadores padrão de mercado; e

II - Por meio de aplicativo instalado em *smartphone* e *tablets*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O acesso à Central deve estar disponível nas seguintes categorias:

I - Acesso através do *website*:





SENADO FEDERAL

- a) Deverá ser disponibilizada uma página da Central na *Internet*, que será acessível aos usuários através de *links* disponibilizados no portal do SENADO;
- b) Ao acessar a página da Central pela primeira vez, o usuário deverá ser direcionado para uma página de cadastro, na qual informará seus dados pessoais e selecionará o tipo de atendimento de sua preferência (texto ou vídeo/áudio).

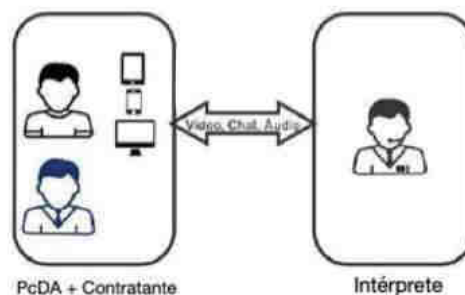
II - Acesso por meio de aplicativo:

- a) Deverão ser disponibilizados aplicativos da Central para os principais sistemas operacionais (*iOS* e *Android*);
- b) Após fazer o *download* e a instalação do aplicativo, o usuário deverá efetuar seu cadastro, informando seus dados pessoais;
- c) Ao iniciar o aplicativo, o usuário deverá informar seu *login* e senha, e então escolher o tipo de atendimento desejado;
- d) O acesso por meio de aplicativo deverá permitir a criação de caixa postal (vídeo ou texto) para os usuários cadastrados; e
- e) Ao acessar o aplicativo, o usuário deverá ser avisado caso existam mensagens em sua caixa postal (texto ou vídeo), poderá ler ou assistir ao vídeo com a mensagem deixada pela central de interpretação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A solução deverá contemplar as seguintes formas de atendimento na modalidade virtual:

I - Atendimento de 2 (dois) pontos, onde o usuário surdo e o atendente (ouvinte) estão no mesmo local, fisicamente, enquanto o intérprete está na Central de Interpretação Remota de Libras.

- a) O usuário surdo poderá visualizar o intérprete por vídeo ao mesmo tempo em que o intérprete se comunicará com o usuário ouvinte por meio de áudio pelo equipamento que está realizando a conexão.

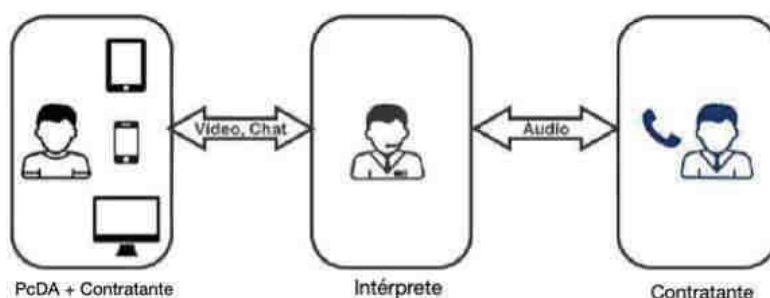




SENADO FEDERAL

- b) O intérprete deverá expressar em português,
- c) por áudio, tudo que o usuário sinalizar, e deverá sinalizar em Libras para o usuário surdo, por meio de vídeo, o que for falado pelo usuário ouvinte.

II - Atendimento 3 (três) pontos (onde o usuário surdo, o usuário ouvinte e o intérprete estão cada um em um local diferente).



- a) O usuário surdo e o intérprete deverão se visualizar por vídeo;
- b) O usuário surdo informará ao intérprete o número do telefone do serviço público ou privado para qual deseja ligar;
- c) O intérprete deverá realizar a chamada telefônica para o número informado e se comunicar com o servidor ou atendente (ouvinte); e
- d) O intérprete fará a intermediação da comunicação entre os usuários surdo e ouvinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A solução deve possuir ferramenta de administração *web* com mecanismos de *log*, rastreamento e auditoria de todas as transações e funcionalidades disponíveis na Plataforma da Central;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer ferramenta de administração *web* através de interface gráfica de usuário (GUI), customizável com a identidade visual de sistemas do SENADO, por meio da qual deverá ter acesso a todos os relatórios de atendimento e de tráfego telefônico, os quais devem fornecer os mesmos dados disponibilizados por uma plataforma de *call center*, tais como:

I - Dados de acesso, contemplando as informações de:

- a) Usuário;





SENADO FEDERAL

- b) Data e hora do acesso;
- c) Telefone de destino

II - Dados de Atendimento, contemplando:

- a) Tempo Médio de Ocupação (TMO);
- b) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- c) Tempo Médio de Espera (TME); e
- d) Número de destino e duração das chamadas da Central ao destino.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, *on-line*, ao SENADO, todos os relatórios em tempo real.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá prever na proposta de solução, vídeo em Libras e em português brasileiro, de caráter orientador, para a capacitação dos usuários, inclusive com deficiência auditiva, a ser disponibilizado nos *websites* do SENADO, bem como no aplicativo para os *smartphones*, devendo apresentar *layout whitelabel*, a ser customizado pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os vídeos devem possuir padrão de qualidade que siga as melhores práticas de mercado, devendo ser objeto de aprovação prévia do SENADO, que os atualizará segundo sua necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os dados dos usuários deverão ser utilizados apenas para prover a intermediação da comunicação e devem ser mantidos de forma segura, íntegra e sigilosa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Os dados dos clientes devem ser obtidos de forma legal, de acordo com a legislação brasileira e dos termos e condições de uso da solução da Central.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – O funcionamento da Central ocorrerá em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Os serviços da CONTRATADA terão abrangência em todo o espaço arquitetônico do SENADO e estarão disponíveis para os colaboradores e visitantes, surdos ou não.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Abaixo estão relacionados os itens de segurança das ferramentas administrativas, elementos de infraestrutura e processos de desenvolvimento. Assim, a CONTRATADA deve:





SENADO FEDERAL

- I** - classificar cada ativo que seja parte do sistema quanto à importância, ameaças, vulnerabilidades e riscos envolvidos;
- II** - utilizar um módulo de CFTV digital para gravação com sistema de alarme agregado para o monitoramento de presença nas salas destinadas à prestação do serviço da Central Remota de Libras;
- III** - manter toda e qualquer forma de documentação em um local seguro, bem como a relacionada ao esquema de licenciamento. Esta, e qualquer outra documentação do projeto, deverá ser disponibilizada para o SENADO mediante solicitação, conforme IMR definido;
- IV** - utilizar contas não padrão com baixos privilégios para a Administração, elevando o privilégio somente quando for necessário. Toda alteração de privilégio deve ser registrada;
- V** - trocar as senhas de acesso privilegiado aos sistemas antes e depois da execução de manutenções ou auditorias;
- VI** - inicializar os serviços por contas de usuários não padrão, locais e sem privilégios administrativos;
- VII** - verificar periodicamente os arquivos de inicialização quanto à sua integridade e à existência de comandos maliciosos;
- VIII** - criar uma rotina de auditoria para verificação dos usuários cadastrados no servidor;
- IX** - configurar o tamanho máximo dos arquivos de *dump* adequadamente, de acordo com o espaço para armazenamento disponível;
- X** - respeitar a política de licenciamento dos produtos envolvidos;
- XI** - assegurar que todos os usuários do sistema sejam devidamente cadastrados, com indicação de *e-mail*, dados cadastrais, entre outros;
- XII** - desabilitar todos os protocolos e serviços que não sejam estritamente necessários ao provimento do serviço contratado;
- XIII** - prover notificação *on-line* dos alarmes de ocorrência de tentativa de invasão, bem como mecanismos para tratamento, seguindo as melhores práticas de segurança da informação;
- XIV** - permitir filtragem da comunicação na fronteira dos segmentos dedicados de rede, em





SENADO FEDERAL

que apenas o tráfego necessário e autorizado será liberado;

XV - restringir a exibição da senha enquanto ela estiver sendo digitada por opção do usuário;

XVI - possibilitar que a senha do usuário seja alterada no primeiro *login*, em caso definido como aplicável;

XVII - possuir controle de histórico de senhas, evitando que as últimas senhas sejam reutilizadas. A quantidade das últimas senhas que não podem ser utilizadas deve ser parametrizável;

XVIII - permitir o bloqueio de usuário;

XIX - armazenar as senhas de forma criptografada. Qualquer padrão diferente de 3DES, MD5 ou RSA deverá ser submetido ao SENADO;

XX - impedir que o *log* possa ser modificado por qualquer tipo de usuário. A geração do *log* não deve impactar na performance da aplicação;

XXI - implementar trilhas de auditoria para controle de acesso ao sistema;

XXII - utilizar sistemas de prevenção de intrusão (IPS) em pontos críticos do ambiente, no intuito de mitigar riscos de exploração de falhas, ataques de negação de serviço, violação da segurança perimetral, entre outros;

XIII - gerar *log* de acesso, que deverá ser armazenado no período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Este *log* deve permitir trilha de auditoria, para o aplicativo, banco de dados e sistema operacional;

XIV - ter processos de correção de vulnerabilidades e gerenciamento de *patches* de segurança;

XV - permitir que o SENADO, desde que agendado e acordado previamente, realize testes de segurança no ambiente e/ou análises de risco e conformidade, incluindo - mas não se limitando - às dependências físicas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Todas as configurações de rede relacionadas aos recursos e regras das soluções de *firewall*, referentes às conexões com a CONTRATADA, devem ser documentadas e disponibilizadas ao SENADO toda vez que ocorrer alteração nas configurações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Os intérpretes deverão possuir formação em





SENADO FEDERAL

consonância com a Lei Federal nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

I – Não será exigida dos intérpretes contratados pela licitante a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente contrato não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela fornecidos, compromete-se a manter sigilo escrito, verbal e/ou quaisquer outros acerca dos dados, informações, materiais, técnicas e procedimentos utilizados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - A quebra de sigilo pela CONTRATADA, bem como pelos profissionais por ela fornecidos, poderá ser objeto de avaliação do SENADO, que poderá adotar as medidas legais cabíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de acionamento imediato de profissionais intérpretes entre Libras e português via plataforma digital, para a tradução de documentos em texto ou áudio, bem como para a tradução, intermediação e interpretação durante a realização de eventos, reuniões ou outras atividades promovidas pelo SENADO com participação de pessoas surdas.

I – Para tais atividades, não haverá remuneração extra.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - O SENADO poderá agendar, através do Painel de Gestão da plataforma oferecida ou por outro meio, a participação de tradutor/intérprete em reuniões corporativas, entrevistas, dentre outras atividades, onde haverá participação de pessoas surdas.

I - O serviço ocorrerá através de plataforma de conferência em vídeo utilizada pelo SENADO, em que o tradutor/intérprete participará como um dos convidados, traduzindo a comunicação de forma triangulada, de Libras para português e vice-versa, de forma que as pessoas surdas possam compreender todo o contexto em debate/abordagem tanto quanto os participantes ouvintes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de 1 (um) mês de operação assistida durante a fase final de implantação do serviço para viabilizar a utilização de forma efetiva e segura.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos colaboradores do SENADO que irão acessar, operar e navegar na plataforma e no Painel de Gestão, com os perfis de usuário e administrador, com carga horária mínima de 1 (uma) hora





SENADO FEDERAL

para cada perfil.

I - As atividades de capacitação poderão ser realizadas de forma remota, desde que com a concordância do SENADO, garantidos os requisitos de qualidade e aproveitamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover atividades de sensibilização com os colaboradores do SENADO responsáveis pelo atendimento ao público, com a carga horária mínima de 1 (uma) hora.

I - As atividades de sensibilização poderão ser realizadas de forma remota, desde que com a concordância do SENADO, garantidos os requisitos de qualidade e atingimento do objetivo esperado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar tutoriais em vídeo sobre a utilização da Central Remota de Libras para os colaboradores do SENADO. Os tutoriais deverão ser submetidos à prévia aprovação do SENADO.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - As atividades de capacitação, bem como os tutoriais em vídeo, deverão ser realizadas em português brasileiro com tradução em Libras.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional(is) capacitado(s) e em local previamente acordado entre a CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura necessária para a execução dos treinamentos.

I - O SENADO disponibilizará a plataforma de colaboração, utilizada internamente, para as ações de treinamento a distância, quando couber.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Eventuais serviços, quando previamente autorizados pelo SENADO, a serem realizados aos sábados, domingos, feriados, e fora do horário de expediente, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de horas extras ou adicionais noturnos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - As traduções, interpretações e intermediações feitas com menos de 1 (uma) hora de duração não poderão ser consideradas horas técnicas cheias, devendo ser contabilizadas de acordo com a quantidade de segundos ou minutos efetivamente correspondentes ao serviço prestado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá viabilizar mecanismo(s) que permita(m) o registro, por parte do usuário, de avaliação do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - As horas técnicas não utilizadas, caso existam, poderão ser utilizadas até o mês seguinte pelo SENADO, dentro de um limite de 75% (setenta e cinco por cento), no atendimento de interpretação e tradução entre Libras e português de outras atividades, via plataforma digital.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para este fim, no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio telefônico, telefone (61) 3303-2744, e pelo *e-mail*: acessibilidade@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Indicador	
Nº 1: Disponibilidade e Tempo de Resposta	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere das demandas.
Meta a cumprir	90 (noventa) segundos.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1: Disponibilidade e Tempo de Resposta	
Item	Descrição
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por relatório enviado pela contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Os relatórios serão analisados de forma a identificar o tempo de resposta às chamadas.
Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 (uma) a 10 (dez) ocorrências – 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal. De 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências – 90% (noventa por cento) do valor mensal. De 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.030427/2025-71, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Hora/mês	30	Serviço de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.	R\$ 410,00	R\$12.300,00
VALOR ESTIMADO ANUAL					R\$ 147.600,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), o valor anual global é de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinquagésimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula;

II – O pagamento está sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da efetiva prestação de serviços terá valor fixo correspondente a 30 (trinta) horas de atendimentos mensais, acrescentando-se o valor de cada hora, a partir da 31ª hora mensal, se for o caso, limitadas a 80 (oitenta) horas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos 60 (sessenta) dias iniciais do contrato, dada a necessidade de divulgação dos serviços para ativação da demanda potencial, o pagamento será realizado, exclusivamente, sobre as horas efetivamente utilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas técnicas excedentes, caso existam, poderá ser utilizado pelo SENADO no atendimento de intermediação, interpretação e tradução entre Libras e português, via plataforma digital, ainda que após o término de cada mês, de forma não acumulável.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será realizado por horas cheias de prestação de serviço técnico, sendo que as traduções, intermediações e interpretações feitas em quantidade inferior a 1 (uma) hora de duração deverão ser contabilizadas conjuntamente até totalizarem a hora cheia de serviço técnico prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas mensais efetivas de prestação do serviço de tradução, intermediação e interpretação entre Libras e português por meio de plataforma digital serão aferidas pela Plataforma/Painel de Gestão, do primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser ou não dia útil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE1461, de 10 de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3 % (três por cento) do valor atualizado do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





SENADO FEDERAL

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE DE ARAUJO Assinado de forma digital por JOSE DE ARAUJO NETO:03941371835
NETO:03941371835 Dados: 2025.03.17 21:42:48 -03'00'

JOSÉ DE ARAÚJO NETO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS – AME

Testemunhas:

Diretor da SADCON


U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\AME - CT NOVO - 5176 2022 (L).docx

Coordenador

da

COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	18/03/2025 11:08:43	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/03/2025 11:48:49	
ILANA TROMBKA	18/03/2025 15:06:23	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.